



## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

### CONTRATADA:

**CMC Telecom Ltda**, situada na rua Doutor Barros Junior, 165, Centro, na cidade de Salto, estado de São Paulo, CEP.: 13320-220, inscrita sob o CNPJ nº 25.316.717/0001-78, doravante denominada simplesmente “**Ágil Online**”, estabelecem pelo presente as Condições Gerais de Contratação de Prestação do STFC (CONTRATO), que será regido pela Regulamentação de Telecomunicações editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor ou que venha a ser instituída, pelas leis aplicáveis e, pelas seguintes cláusulas e condições, aos Usuários, pessoa física ou jurídica (CONTRATANTE) qualificada no Termo de Adesão ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que é parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento, em conjunto com seus Anexos, tem por objeto o ajuste de condições gerais de prestação do STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado pela Ágil Online ao CONTRATANTE. A efetiva prestação de serviços de telecomunicações (Ágil Online) as condições comerciais e o local de ativação serão definidos no Termo de Adesão às presentes condições.

1.1.1. Entende-se por Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), o serviço de telecomunicação, que por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.1.2. Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente CONTRATO, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ÁGIL ONLINE

2.1 Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO a Ágil Online obriga-se a:

2.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços perante o CONTRATANTE e à ANATEL, mesmo que empregue equipamentos e infraestrutura contratados por meio de terceiros.

2.1.2 Conceder desconto à CONTRATANTE na ocorrência de interrupção do serviço, na forma da regulamentação em vigor e nos termos acordados na Proposta Técnica/Comercial.

2.1.2.1 Não será devido desconto em eventuais falhas, atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito, força maior, por culpa ou dolo da CONTRATANTE; bem como provenientes de eventual má utilização do serviço pela CONTRATANTE ou por qualquer outro evento imprevisível fora do controle da Ágil Online, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.

2.1.3 Manter a prestação continuada dos serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de caso fortuito, de força maior ou por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ou ainda, que se verifiquem nos períodos de manutenção preventiva ou corretiva; por má utilização do serviço; ou ainda por qualquer outro evento fora do controle da Ágil Online, exemplificadamente, como atos de vandalismo e/ou furto.



## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

2.1.4 Manter em funcionamento o Centro de Atendimento aos Clientes dentro dos horários estabelecidos nas Normas aplicáveis pela ANATEL, de forma a viabilizar que eventuais reclamações relativas aos serviços contratados, sejam respondidas de forma pronta e eficiente:

- Centro de Atendimento ao Cliente: (11) 4029-6333 ou 0800-777-6333 (todo o Brasil)

2.1.5 Fornecer ao CONTRATANTE informações detalhadas sobre os serviços contratados, bem como disponibilizar tais informações no endereço eletrônico da Ágil Online (www.internetagil.com.br)

2.1.6 Cumprir os parâmetros de qualidade do Serviço(s), e quando aplicável, os níveis de serviço, especificados na Proposta Técnica Comercial.

2.1.7 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à CONTRATANTE.

2.1.8 Realizar medição de tráfego referente ao(s) acesso(s), para avaliar a qualidade, volume e perfil do mesmo.

2.2 O cliente será notificado pela Ágil Online caso seja identificado uso acima da média habitual para a quantidade de acessos contratados, para realizar a adequação do volume de tráfego à franquia compatível com o tráfego gerado. O contrato poderá ser resolvido, face à omissão da CONTRATANTE, após notificada pela Ágil Online, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO são direitos da CONTRATANTE:

3.1.1 Escolher a prestadora do STFC em suas várias modalidades.

3.1.2 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

3.1.3 Receber informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades adicionais da Ágil Online.

3.1.4 Ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação de eventual dívida ou parcelamento contraído junto a Ágil Online, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

3.1.5 Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações.

3.1.6 Receber o detalhamento da fatura, quando solicitado à Ágil Online.

3.1.7 A suspensão ou interrupção do serviço, quando solicitado à Ágil Online, bem como a não suspensão sem sua solicitação, ressalvando-se a hipótese de débito decorrente da prestação do serviço e/ou descumprimento de suas obrigações.

3.1.8 Alteração do seu código de acesso, sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica, resguardadas todas as regras da Portabilidade Numérica.

3.1.9 Em caso de alteração do código de acesso, obter da prestadora local a interceptação sem ônus das chamadas dirigidas ao antigo código, pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor.



## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

3.1.10 Privacidade nos documentos de cobrança, na utilização de seus dados cadastrais pela Ágil Online e privacidade de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória Gratuita (LTOG).

3.1.11 É de livre escolha os planos de serviço do STFC, nas modalidades longa distância nacional e internacional, pela CONTRATANTE.

3.1.11.1 O Plano de Serviço contratado descreverá os valores, critérios de tarifação e de reajuste, este último quando aplicável. O preço pago pelas chamadas de longa distância nacional e internacional podem ou não estarem abrangidas pelas franquias e preços pagos pelo STFC, mas podem ser contratados à parte se necessário, conforme planos de serviço vigentes.

3.2 Sem prejuízo do previsto na lei e na Resolução nº 426/2005, que rege o STFC e das condições previstas neste CONTRATO e em seus Anexos, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Remunerar a Ágil Online, tempestivamente, pelos serviços prestados.

3.2.2 Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas, inclusive pelo saldo remanescente decorrente da prestação de serviço, independentemente da portabilidade de seu código de acesso.

3.2.2.1 Na hipótese de solicitação de portabilidade do código de acesso, será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento da taxa de portabilidade, nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

3.2.3. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações da Ágil Online unicamente para a configuração autorizada, dentro dos limites normativos e contratuais, sendo-lhe vedada a sublocação e a cessão a terceiros sem a ciência da Ágil Online, a qualquer título, sob a pena de suspensão e resolução motivada dos Serviços.

3.2.4. Conectar a rede externa da Ágil Online apenas equipamentos certificados que obedeçam aos padrões técnicos determinados pela ANATEL.

3.2.5 Permitir acesso de empregado(s) e representante(s) da Ágil Online ou empresas por esta credenciadas, devidamente identificados, às suas dependências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para efetuar manutenção de Serviços e verificação dos equipamentos instalados.

3.2.5.1 A CONTRATANTE isenta a Ágil Online de qualquer responsabilidade na hipótese de atraso e/ou impossibilidade de acesso do técnico Ágil Online, em suas dependências, para efetuar manutenção (preventiva ou emergencial), desde que tal circunstância tenha sido ocasionada pela CONTRATANTE ou decorrente de caso fortuito ou força maior.

3.2.6. Manter atualizado seu cadastro junto à Ágil Online, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF, e demais órgãos municipais e estaduais equivalentes.

3.2.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela Ágil Online, necessárias à ativação do Serviço, não sendo atribuível à Ágil Online nenhuma responsabilidade na ocorrência de atrasos decorrentes da ausência destas informações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA, REAJUSTE E PENALIDADES PELA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO.

4.1 Os valores devidos à Ágil Online, pela prestação dos serviços, são os estabelecidos na Proposta Comercial.





## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

4.2. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua ativação.

4.2.1 Os valores da primeira e última mensalidades serão cobrados pro rata die.

4.2.2. Os preços discriminados no Termo de Adesão são líquidos, já com todos tributos incluídos. Os tributos variam de acordo com as alíquotas das localidades onde o serviço é prestado e são incluídos no valor total cobrado da CONTRATANTE.

4.2.3 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do Serviço especificado no Termo de Adesão, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação. Os pagamentos realizados pela CONTRATANTE à Ágil Online serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei, de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.2.4 O não recebimento da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE não a isenta de pagar os valores devidos pela prestação do serviço nas datas do vencimento.

4.2.5 Caso a CONTRATANTE não conclua as obras de infraestrutura e/ou disponibilize os equipamentos necessários à ativação do Serviço no prazo acordado com a Ágil Online, e não venha a sanar tal inadimplemento no período adicional máximo de 15 (quinze) dias, os Serviços serão considerados comercialmente ativados, para fins de início de faturamento, contados a partir do término do prazo inicialmente acordado.

4.3 O índice de reajuste aplicável é o IST – Índice do Setor de Telecomunicações, da ANATEL - ou outro que venha a ser aplicável ao Setor de Telecomunicações. O reajuste ocorrerá a cada 12 meses e será aplicado de forma automática e imediata.

4.3.1 Caso a legislação venha a permitir reajustes a períodos inferiores à anualidade serão aplicados, automaticamente, aos valores estabelecidos no(s) Termo(s) de Adesão ao Serviço, o de menor periodicidade, mediante aviso por escrito pela Ágil Online à CONTRATANTE.

4.3.2 As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses a contar da data-base do Plano de Serviço contratado, até o maior percentual aprovado pela ANATEL, que será aplicado de forma automática e imediata.

4.4 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga a CONTRATANTE às seguintes sanções:

4.4.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitida pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

4.4.2. Juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do IST – Índice do Setor de Telecomunicações ou pelo índice que oficialmente venha substituí-lo aplicável ao Setor de Telecomunicações, até a data do efetivo pagamento.

4.5 A CONTRATANTE tem prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do documento de cobrança, para a contestação de débito perante a Ágil Online, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 4.4 e Cláusula Quinta do presente instrumento.







## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

4.5.1 A contestação recebida será objeto de apuração pela Ágil Online para verificação da sua procedência e adoção das seguintes providências:

a) Sendo a contestação procedente, os valores serão retificados e deverão ser pagos pela CONTRATANTE.

b) Sendo a contestação improcedente, os valores não serão retificados e a conta original deverá ser paga pela CONTRATANTE, acrescentando-se os encargos de mora (multa e juros) e atualização monetária, conforme item 4.4.

4.6 A Ágil Online poderá notificar a CONTRATANTE para realizar a adequação do serviço ou das condições comerciais contratadas, a fim de evitar contestações de fatura reiteradas. O contrato poderá ser rescindido, face à omissão da CONTRATANTE, após notificada pela Ágil Online, nos termos da cláusula 5.1.2 deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Por iniciativa da CONTRATANTE, mediante prévio aviso, por escrito, nos prazos previstos na Regulamentação vigente, com a consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da Ágil Online, observadas as Condições Técnicas e Comerciais do Serviço.

5.1.2 Resolução motivada por iniciativa da Ágil Online, de forma imediata, em caso de descumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares relacionadas ao mau uso dos Serviços; uso diverso daquele definido no CONTRATO; bem como configuração não autorizada; uso de equipamentos fora dos padrões e características técnicas estabelecidas pela regulamentação em vigor; instalação não autorizada de equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da CONTRATANTE nos equipamentos da Ágil Online, que ocasionem ou violação do lacre de segurança; alteração do local de instalação ou da configuração de quaisquer equipamentos, sem a prévia e formal anuência da Ágil Online; e uso fraudulento dos serviços contratados.

5.1.3. Em caso de inadimplemento, a CONTRATANTE, independente de notificação, se sujeitará às seguintes penalidades:

a) Suspensão parcial dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento da fatura;

b) Suspensão total dos serviços, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de vencimento da fatura;

c) Resolução do contrato de prestação de serviço, transcorridos 75 (setenta e cinco) dias da data de vencimento da fatura.

5.1.4 Por distrato, em virtude de acordo mútuo das Partes;

5.1.5 Em virtude de recuperação judicial, decretação de falência e/ou liquidação judicial e/o extrajudicial.

5.1.6 Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público Competente;

5.1.7 A portabilidade do(s) código(s) de acesso(s) à outra Prestadora, gerando a resolução automática do STFC.

5.1.8 No caso de alguma inviabilidade de ordem técnica e/ou econômica que impeça a ativação do serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data do pedido de instalação,





## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

bem como eventual impossibilidade de ativação identificada após a assinatura do Termo de Adesão, a Ágil Online poderá rescindir o CONTRATO, mediante comunicação por escrito, e, sem imposição de qualquer ônus e/ou penalidade.

5.1.9 Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente CONTRATO e seu(s) Anexo(s) pela CONTRATANTE, sem prévia anuência da Ágil Online.

5.1.10 Resolução motivada por iniciativa de qualquer das PARTES, nas hipóteses de descumprimento contratual que não preveja penalidade específica prevista neste instrumento e nos demais anexos, caso não seja corrigida a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito pela Parte prejudicada.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Ágil Online poderá ceder, total ou parcialmente os direitos e obrigações deste CONTRATO, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

6.2 As Partes acordam que, na ocorrência de qualquer evento imprevisto e inevitável após a data de assinatura deste CONTRATO, que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, tornando sua execução excessivamente onerosa, os preços deverão ser revistos de forma a restabelecer tal equilíbrio.

6.3 Se uma das Partes for compelida a figurar em qualquer processo administrativo ou judicial, por ação ou omissão da outra Parte, decorrente do serviço avençado neste CONTRATO, fica a Parte responsável se obrigada a tentar a substituição e a ressarcir a Parte prejudicada o valor correspondente à condenação transitada em julgado, despesas e custas judiciais.

6.4 Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrente do presente CONTRATO qualquer tolerância de uma das Partes, relativa à infração ou não aplicação de disposição contratual, sendo certo que qualquer direito poderá ser exercido a qualquer tempo por qualquer das Partes, a seu exclusivo critério.

6.5 É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado do serviço que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

6.5.1 Cabe exclusivamente à CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das informações veiculadas no acesso contratado e pelas condições de prestação de serviços a terceiros.

6.6 As Partes desde já renunciam mútua e expressamente ao direito de serem indenizadas por danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais, decorrentes da execução deste Contrato e seus ANEXOS, ainda que provocados por culpa da outra Parte, restringindo-se toda e qualquer indenização a danos diretos comprovadamente causados, salvo nas hipóteses em que uma das Partes agir com comprovado dolo ou má-fé.

6.7 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONTRATO ser judicialmente declarado inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada e nenhuma das Partes será penalizada pela declaração de invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade da presente contratação.





## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

6.8 Nenhum empregado, preposto e/ou contratado da CONTRATADA, exceto aqueles que tenham poderes específicos para tal, outorgados em procuração, poderá receber e/ou dar quitação de quaisquer valores recebidos por força ou em consequência deste CONTRATO e de seu(s) Anexo(s), sob pena de nulidade da referida quitação.

6.9 Durante o Processo de Portabilidade de troca de Prestadora, ou seja, entre a desativação e a ativação do código de acesso do usuário, os serviços poderão ser interrompidos por um período de 2 (duas) até 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

6.10.1 Endereço eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

6.10.2 Endereço eletrônico da biblioteca:

<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

6.10.3 Endereço e Telefones (sede):

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Central de Atendimento: 0800-33-2001

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

6.11 A CONTRATANTE declara ter conhecimento que prestação clandestina ou revenda irregular de serviços de telecomunicações constitui ilícito penal, previsto no artigo 183 e 184, parágrafo único, da Lei 9472/97. Tais condutas motivarão a resolução contratual automática, nos termos do subitem 5.1.4.

6.12 O CONTRATO poderá ser alterado a qualquer momento por força de alterações decorrentes da lei e da regulamentação aplicável. A CONTRATANTE será comunicada pela Ágil Online previamente, salvo se o prazo estabelecido não comportar aviso prévio, hipótese que a alteração será automaticamente aplicada ao presente CONTRATO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATANTE declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

7.2 A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir

em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATANTE nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer cECOMsa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento"). Um pagamento





## CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

PrECOMbido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

7.3 A CONTRATANTE, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Ética da Ágil Online, que passa a fazer parte integrante deste Contrato e não vai se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido Código de Ética da Ágil Online.

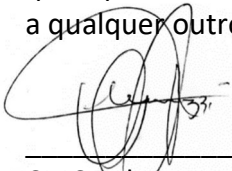
7.4 Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATANTE declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

7.5 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a resolução motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de Salto/SP, como o competente para dirimir quaisquer eventuais questionamentos decorrentes da aplicação do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CMC Telecom Ltda  
Cesar Miguel Canavezzi

